



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

1

LEI Nº. 703, DE 03 DE SETEMBRO DE 2.013.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO
CEDER EM COMODATO EQUIPAMENTOS
PARA A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE
SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVI DÊNCIAS.**

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a CEDER EM COMODATO, para uso exclusivo em serviços da Polícia Militar do Estado de São Paulo, no território do município de Espírito Santo do Turvo, os seguintes equipamentos e materiais permanentes: 01 (uma) central telefônica PABX XE 11 3X8 com atendimento digital com 03 posições de linha tronco e 8 pontos de ramais, 01 (uma) Interface celular para chip GSM e 01 (um) nobreak de 1,4 kva com uso de bateria externa; bens adquiridos pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, conforme Nota Fiscal nº. 000.008.408 série 1 da empresa “Fonemaster Teleinformática Ltda” em 06 de junho de 2013, que fica fazendo parte integrante desta Lei, podendo assinar Termo de Cessão em Comodato e demais documentos necessários para formalização da referida sessão.

Parágrafo único – A cessão em comodato será pelo prazo de 05 (cinco) anos, sujeita a renovação se houver interesse das partes e nova autorização legislativa.

Artigo 2º. – Os referidos bens cedidos em comodato ficarão sob a guarda, conservação e responsabilidade do Comandante do 6º. Grupamento/2ª. Cia. da P.M., do 31º. BPM/I - Polícia Militar do Estado de São Paulo, situado neste Município de Espírito Santo do Turvo, para uso exclusivo da Polícia Militar, sendo que o Município arcará com as despesas de sua manutenção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

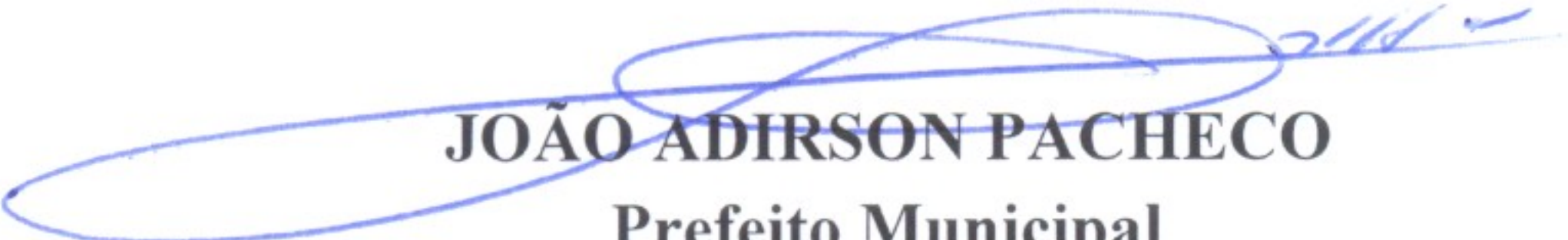
2

Artigo 3º. - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessárias.

Artigo 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P. M. de Espírito Santo do Turvo, 03 de setembro de 2.013.


JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria sob
nº 703 Em 03 / 09 / 2013
lei nº - fls nº 10 Livro nº 02
O Publicado por afixação, no Quadro da
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei
orgânica Município Espírito Santo do Turvo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico